



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 9/2022/CONEPE

Aprova alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciências Ambientais (PPGECIA).

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende à legislação vigente, e em especial à Resolução nº 4/2021/CONEPE;

CONSIDERANDO as atas das reuniões do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciências Ambientais, realizadas em 03/02/2022 e 04/03/2022;

CONSIDERANDO a avaliação da Coordenação de Pós-Graduação (COPGD), favorável à proposta;

CONSIDERANDO o parecer do Comitê de Pós-Graduação em Engenharias e Computação, aprovado em 31/03/2022;

CONSIDERANDO o parecer da Relatora, **Cons^a CLÊANE OLIVEIRA DOS SANTOS**, ao analisar o processo nº 5484/2022-08;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciências Ambientais (PPGECIA), nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

Parágrafo único. O Regimento Interno é um conjunto de normas sobre o funcionamento e o

regime didático particulares do PPGE CIA, em caráter complementar ao disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 2º Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo colegiado do PPGE CIA.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 37/2015/CONEPE.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2022

REITOR Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava_ncada.jsf, através do número e ano da portaria.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 09/2022/CONEPE

ANEXO

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA E
CIÊNCIAS AMBIENTAIS (PPGECIA)**

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciências Ambientais (PPGECIA) da Universidade Federal de Sergipe (UFS) oferece curso de Pós-Graduação *stricto sensu* em Engenharia e Ciências Ambientais, em nível de mestrado acadêmico.

Art. 2º O PPGECIA tem como objetivos:

- I. Geral: ampliar a formação de profissionais com habilidades e competências para resolver demandas ambientais na área de Engenharia e Ciências Ambientais, tornando-os aptos para seguir a carreira acadêmica, bem como para atuar em empresas e organizações governamentais ou não governamentais ou em empresas privadas.
- II. Específicos:
 - a) transmitir conhecimento específico sobre Engenharia e Ciências Ambientais nos seus diversos componentes curriculares, particularmente nos campos de múltiplos processos de tratamento, práticas educativas, de gestão e de inovação;
 - b) promover a melhoria da qualificação profissional na área de Engenharia e Ciências Ambientais, em nível local, regional, nacional e global;
 - c) contribuir com a inserção de profissionais altamente qualificados em área carente no país e no mundo, e,
 - d) formar mestres para suprir a demanda de cursos de doutorado.

Art. 3º A área de concentração e as linhas de pesquisa do curso de Mestrado em Engenharia e Ciências Ambientais do PPGECIA são:

- I. Área de Concentração:
 - a) Tecnologia e Gestão Ambiental: abrange a solução de questões relacionadas ao meio ambiente, através do desenvolvimento e aplicação de tecnologias para prevenção e controle da poluição (hidrosfera, litosfera e atmosfera), da modelagem ambiental ou da aplicação de ferramentas modernas de gestão e monitoramento de sistemas ambientais, utilizando conceitos das áreas de Engenharias, Ciências Naturais e Humanas.
- II. Linhas de pesquisa:
 - a) Prevenção, Controle da Poluição e Modelagem Ambiental: estudos voltados à implementação de técnicas de prevenção e gestão da poluição; Sustentabilidade; Desenvolvimento de tecnologias de tratamento de efluentes, resíduos sólidos e emissões gasosas, incluindo processos físico-químicos e biológicos, para fins de enquadramento ambiental e/ou reuso; Avaliação da concepção, projeto, operação e manutenção de sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem urbana, de usinas de processamento de resíduos sólidos e unidades de tratamento de emissões gasosas; Modelagem da dispersão de poluentes, e,
 - b) Gestão e Monitoramento Ambiental: estudos voltados à aplicação de instrumentos de política ambiental (avaliação de impactos ambientais, licenciamento ambiental, zoneamento ambiental, análise de risco ambiental, áreas protegidas, sistemas de informações ambientais, entre outros); Estudo de processos físicos, químicos e biológicos em sistemas terrestres e ecossistemas aquáticos interiores e continentais; Ecotoxicologia

aquática; Avaliação de impactos ambientais em ecossistemas aquáticos e terrestres; Planejamento e gerenciamento de recursos hídricos e espaços territoriais protegidos; Química ambiental aplicada ao monitoramento, incluindo marcadores geoquímicos; Dimensões socioeconômicas, político-institucionais relacionados à exploração dos recursos naturais no contexto brasileiro.

Art. 4º O PPGE CIA responde ao Comitê de Engenharias e Computação e à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º O PPGE CIA possui em sua estrutura administrativa o colegiado, a coordenação e a secretaria.

Seção I Do Colegiado

Art. 6º O Colegiado do PPGE CIA, responsável pela gestão acadêmica do programa, é o órgão consultivo, deliberativo, normativo e supervisor das atividades acadêmicas, tendo a seguinte composição:

- I. presidente, função desempenhada pelo coordenador do programa;
- II. representação docente;
- III. representação discente, e,
- IV. representação do corpo técnico.

Art. 7º A representação docente no Colegiado do PPGE CIA será composta por todos os docentes do programa.

Art. 8º A representação discente será composta por um membro titular e um suplente, eleitos dentre e pelos discentes regulares matriculados no PPGE CIA, para um mandato de um ano, não renovável.

Art. 9º A representação do corpo técnico no Colegiado será composta por um membro titular e um suplente, escolhidos dentre e pelos integrantes do corpo técnico vinculado ao Programa para um mandato de dois anos, sendo permitidas reconduções.

Art. 10. O Colegiado reunir-se-á mediante convocação da coordenação, enviada por meio eletrônico com antecedência mínima de dois dias úteis, exceto nos casos excepcionais de urgência.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, conforme calendário semestral de reuniões definido pelo colegiado nos meses de novembro e maio, e as extraordinárias, quando houver demanda urgente pendente de decisão, ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado. Em não havendo matérias para pauta, a coordenação comunicará ao Colegiado sobre a não necessidade de reunião no mês em que isso ocorrer.

§ 2º O *quorum* de instalação das reuniões será formado pela presença da maioria dos membros do Colegiado. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes.

Art. 11. As atribuições do Colegiado do PPGE CIA são aquelas estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação stricto sensu da UFS, bem como criar grupos de trabalho para execução de atividades específicas e transitórias distintas daquelas exercidas pelas comissões internas.

Art. 12. O Colegiado do PPGE CIA possui as seguintes comissões internas:

- I. Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico, responsável por elaborar a autoavaliação e o planejamento estratégico do programa, bem como por acompanhar o preenchimento da plataforma Sucupira;

- II. Comissão de Bolsas, responsável pela distribuição de bolsas do programa, conforme normas vigentes das agências de fomento e regimento interno do programa;
- III. Comissão de Supervisão Discente, responsável por deliberar sobre os requerimentos de aproveitamento de estudos, de trancamento de vínculo, de prorrogação de prazo de conclusão e de outros requerimentos dos discentes e por elaborar um relatório anual sobre o desempenho científico do corpo discente;
- IV. Comissão de Avaliação Docente, responsável por elaborar um relatório anual sobre o desempenho científico do corpo docente e por organizar o processo de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento;
- V. Comissão de Seleção, responsável pelo processo seletivo de ingresso de discentes no programa, e,
- VI. Comissão de Reconhecimento, responsável pela análise acadêmica e emissão de parecer referentes aos processos de reconhecimento de diplomas estrangeiros.

§1º As comissões relativas aos incisos I e II desse artigo são de caráter permanente, enquanto aquelas dos incisos III a VI serão constituídas mediante demanda do programa.

§2º É permitida a recondução dos(as) representantes em cada Comissão uma única vez, por igual período, através do processo de eleição no Colegiado ou nas demais categorias.

§3º Deve-se observar na renovação dos membros docentes nas comissões a permanência de pelo menos um membro vindo assegurar a experiência adquirida pela comissão.

§4º As reuniões das comissões relativas aos incisos I e II deverão ocorrer com periodicidade mínima trimestral, atendendo às normas acadêmicas da Pós-Graduação. As demais comissões terão suas reuniões ditadas pela demanda.

Art. 13. A Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico será composta por cinco membros, sendo três docentes do Programa como titulares e um docente como suplente, escolhidos em reunião do Colegiado, para um mandato de anos, devendo um destes ser eleito presidente na mesma reunião; um representante dos egressos (titular e suplente), selecionados pela categoria, com mandato de dois anos; um representante discente (titular e suplente), escolhidos pela categoria, com mandato de um ano.

Art. 14. A Comissão de Bolsas será presidida pelo(a) coordenador(a) do Programa (membro nato) e composta por três integrantes, sendo dois docentes do Programa como titulares e um suplente, escolhidos em reunião do Colegiado, com mandato de anos, um representante discente (titular e suplente), escolhidos pela categoria, com mandato de um ano.

Art. 15. As Comissões de Supervisão Discente, de Avaliação Docente, de Seleção e de Reconhecimento serão compostas, cada uma delas, por três docentes do Programa (e um docente como suplente), escolhidos em reunião do Colegiado, com mandato de dois) anos, devendo um dos membros de cada comissão ser eleito presidente nas mesmas reuniões.

Seção II Da Coordenação

Art. 16. A Coordenação do PPGECA, responsável pela gestão administrativa do programa, é o órgão deliberativo e normativo das atividades administrativas e executivo das atividades acadêmicas deliberadas pelo Colegiado, sendo exercida por um coordenador e um coordenador adjunto, ambos docentes efetivos da UFS e integrantes do corpo docente permanente do Programa.

Art. 17. As atribuições do coordenador e do coordenador adjunto estão definidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Seção III Da Secretaria

Art. 18. A secretaria do PPGECA é o órgão de apoio da coordenação, responsável pelo controle e registro das atividades acadêmicas e administrativas do programa.

Art. 19. São atribuições da secretaria, em acréscimo àquelas estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS:

- I. auxiliar a coordenação no acompanhamento dos egressos, e,
- II. atualizar as páginas do Programa nas mídias sociais, dando visibilidade ao mesmo.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 20. Constituem categorias docentes do PPGECA:

- I. permanente;
- II. visitante, e,
- III. colaborador.

Parágrafo único. O enquadramento de docentes do programa nas categorias previstas neste artigo deverá seguir, obrigatoriamente, as normas vigentes da CAPES.

Art. 21. O pedido de credenciamento de professores ao PPGECA se dará mediante edital de credenciamento, no qual deverão constar os critérios de avaliação, o modelo e o prazo para apresentação de solicitação de credenciamento.

§1º A Comissão de Avaliação Docente do PPGECA deverá emitir parecer acerca de cada solicitação de credenciamento, o qual deverá ser apreciado pelo Colegiado, responsável pela homologação do resultado final do credenciamento.

§2º O perfil daqueles que podem solicitar credenciamento está estabelecido nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

§3º A descrição daqueles que são dispensados de participar do edital de credenciamento está fixada nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 22. Para fins de permanência no programa, os docentes deverão atingir as respectivas pontuações mínimas estabelecidas na Instrução Normativa específica do PPGECA que trata da avaliação docente, no período correspondente a cada ciclo de avaliação da pós-graduação pela Capes.

Art. 23. O enquadramento dos docentes nas categorias “permanente” ou “colaborador” dependerá das pontuações alcançadas quando do credenciamento/recredenciamento ou avaliação periódica pela Comissão de Avaliação Docente, segundo Instrução Normativa específica.

§1º Os docentes permanentes que não atingirem a pontuação mínima estabelecida na Instrução Normativa poderão ser reenquadrados na categoria “colaborador”, desde que a pontuação seja suficiente para tanto, respeitado o limite de proporcionalidade de colaboradores estabelecido pelo Comitê de Área da CAPES.

§2º O reenquadramento citado no parágrafo anterior dará prioridade àqueles com maior pontuação total, sendo os demais descredenciados, valendo os critérios de desempate estabelecidos na Instrução Normativa.

§3º O docente só será efetivamente desligado do Programa depois de cumpridos todos os compromissos assumidos junto ao mesmo.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 24. O corpo discente do programa é formado por discentes regulares e especiais.

§1º Discente regular é aquele matriculado no curso de mestrado em Engenharia e Ciências Ambientais para cursá-lo em sua totalidade, enquanto discente especial é aquele matriculado no PPGECA para cursar componente(s) curricular(es) específico(s) ofertado(s) pelo Programa, observados, em ambos os casos, os requisitos previstos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

§2º Tanto os discentes regulares quanto os especiais do PPGECA deverão ser portadores de diplomas de cursos de graduação reconhecidos pelo MEC na área de Engenharia e Ciências Ambientais: Engenharia Ambiental e/ou Sanitária, Engenharia Civil, Engenharia Química, Engenharia de Petróleo, Química, Química Industrial, Ciências Biológicas, Bioquímica, Ecologia, ou em área de conhecimento próxima ou relacionada à área de concentração do Programa.

§3º Com relação aos discentes especiais do Programa, serão aceitos também graduandos, desde que cumpridos os seguintes critérios:

- I. tenha completado 80% (oitenta por cento) dos créditos do currículo do seu curso de graduação, e,
- II. ter média geral ponderada (MGP) (ou índice de desempenho equivalente) igual ou superior a 8,0 (oito).

Art. 25. Poderão ser aceitos como discentes especiais do programa, sem a obrigatoriedade de processo seletivo, os discentes matriculados em programas de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições, brasileiras e estrangeiras, observados os procedimentos e a documentação previstos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 26. O acesso ao curso de mestrado em Engenharia e Ciências Ambientais dar-se-á por meio de aprovação em processo seletivo regido por Edital elaborado pela Comissão de Seleção e aprovado pelo Colegiado, conforme modelo definido pela COPGD e nos termos da legislação vigente.

§1º Os editais para discentes especiais devem selecionar candidatos especificamente para cursar componentes curriculares pré-definidos pelo PPGECA, observando o limite de dois componentes curriculares por discente e de um período por vínculo.

§2º A matrícula institucional dos candidatos aprovados ocorrerá conforme o disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 27. A distribuição das cotas de bolsas destinadas ao PPGECA será de responsabilidade da Comissão de Bolsas, a ser aprovada pelo Colegiado, seguindo critérios definidos em Instrução Normativa, considerando as normas vigentes das agências de fomento.

CAPÍTULO V DO REGIME ACADÊMICO

Art. 28. A duração do vínculo com o Programa será:

- I. para o discente regular do mestrado, de doze meses no mínimo e de vinte e quatro meses no máximo, e,
- II. para o discente especial do programa, de apenas um período letivo.

Parágrafo único. O discente regular poderá solicitar prorrogação do prazo, observando os critérios definidos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 29. Durante todo o vínculo com o programa, o discente regular estará vinculado a um docente orientador, que deverá supervisionar suas atividades conforme definido nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Parágrafo único. O docente orientador, em comum acordo com o discente regular, pode propor ao Colegiado a definição de um docente coorientador, que poderá ser um docente do Programa ou um docente externo e deverá ser definido até o término do terceiro período letivo a partir do ingresso no curso como discente regular.

Art. 30. São critérios para a definição e substituição de orientadores:

- I. o(a) orientador(a) de dissertação deverá ser definido(a) dentre os membros do corpo docente do PPGECA;
- II. a distribuição de discentes por linhas de pesquisa será definida no Edital de seleção, sendo a distribuição por orientador aprovada em reunião do Colegiado;
- III. o número máximo de orientações simultâneas de cada docente, dentre os discentes matriculados no curso em todas as turmas será regulado pelo Colegiado, com base nas recomendações da Comissão de Avaliação Docente em seus relatórios anuais, não contando as coorientações. Situações excepcionais poderão ser apreciadas pelo Colegiado, e,
- IV. o discente poderá solicitar mudança de orientador, no máximo até o término do terceiro período letivo a partir do ingresso no curso como discente regular, devendo, para isso, encaminhar à Coordenação do Programa requerimento fundamentado, instruído com a anuência do novo orientador escolhido.

Art. 31. A estrutura curricular do curso de mestrado é constituída de um elenco de componentes curriculares e atividades obrigatórias e optativas, e será definida por Instrução Normativa do Colegiado.

§1º Para a avaliação da aprendizagem e da assiduidade em cada componente curricular e atividade cursados, serão observados os critérios dispostos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

§2º As disciplinas estão enquadradas em Núcleos conforme descrito a seguir:

- I. Núcleo Básico: composto por disciplinas cujo conteúdo fornece uma base de conhecimento relacionada à Área de Concentração e Linhas de Pesquisa do Mestrado, e,
- II. Núcleo Específico: composto por disciplinas optativas cujo conteúdo fornece uma base de conhecimento a ser aplicada no desenvolvimento do projeto de dissertação do aluno.

Art. 32. O período letivo de aulas e as datas de matrícula e de trancamento dos componentes curriculares serão definidos por meio do calendário acadêmico da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 33. O discente poderá requerer aproveitamento de estudos para alguma disciplina de sua estrutura curricular, considerando os seguintes critérios:

- I. somente poderão ser aceitas disciplinas que tenham sido cursadas em época não anterior a cinco anos a partir da matrícula do candidato no curso como discente regular;
- II. o(a) pleiteante deverá fornecer os certificados de conclusão dos componentes para os quais requer aproveitamento, acompanhado dos respectivos programas cursados;
- III. o número de créditos da disciplina cursada deve ser igual ou superior à disciplina do PPGECA requerida e deve-se atender o critério de equivalência mínima de 75% em termos de objetivo e conteúdo.

Art. 34. Durante a sua matrícula vigente, o discente poderá cursar até duas disciplinas de outro(s) Programa(s) de Pós-Graduação e pedir aproveitamento de créditos como disciplina(s) do Núcleo Específico, desde que:

- I. o número de créditos do componente a ser aproveitado seja igual ou superior aos componentes do Núcleo Específico do PPGECA;
- II. o requerimento do discente seja submetido à comissão de supervisão discente com pelo menos um mês antes do término do semestre letivo anterior ao que iria cursar o componente pretendido;

- III. o parecer da comissão basear-se-á na adequação da ementa à área de concentração, linhas de pesquisas e projeto de dissertação do aluno devendo ser aprovado pelo Colegiado antes do início do período de matrícula.

Art. 35. O discente regular poderá solicitar o trancamento da matrícula por um período letivo, uma única vez, desde que a solicitação, devidamente justificada e com o parecer da Comissão de Supervisão Discente, seja aprovada pelo Colegiado do Programa.

§1º No requerimento do discente devem constar uma justificativa da necessidade de trancamento de vínculo, a indicação do período que pretende trancar e um cronograma de pesquisa reelaborado referente ao tempo restante do prazo de conclusão de curso.

§2º A concessão de trancamento de vínculo não implica a interrupção da contagem do prazo para conclusão do curso, nem a prorrogação automática deste prazo.

§3º É vedado o trancamento durante o período de prorrogação de prazo de conclusão.

Art. 36. O discente regular terá seu vínculo cancelado nos casos definidos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS, observada a legislação em vigor.

Parágrafo único. Com relação ao discente especial, ele terá seu vínculo com o Programa cancelado por solicitação pessoal, ou por decisão do Colegiado nos casos comprovados de descumprimento das normas vigentes.

Art. 37. A banca examinadora de dissertação deverá ser composta por um presidente e, no mínimo, dois examinadores, sendo ao menos um examinador externo ao Programa.

§1º Após aprovação da banca pelo Colegiado, os exemplares provisórios da dissertação deverão ser entregues na Secretaria do Programa com formato, prazo e número de exemplares descritos em Instrução Normativa específica.

§2º As bancas examinadoras de dissertação deverão ser cadastradas no sistema com antecedência mínima de sete dias.

§3º Por requerimento do discente, do docente orientador ou dos examinadores, a realização da banca poderá ser gravada em áudio ou áudio e vídeo, devendo o requerimento ser protocolado junto à Secretaria do Programa no prazo mínimo de três dias antes da defesa.

§4º O coorientador, quando houver, também poderá participar da banca, podendo inclusive presidi-la, com a ressalva de que apenas um dos orientadores tem direito a voto sobre a aprovação do candidato ou atribuição de nota. Todos os participantes da banca e o(a) candidato(a) deverão assinar a ata de defesa.

§5º O discente será considerado aprovado em sua banca de defesa de dissertação se receber maioria dos votos favoráveis, ou seja, no mínimo dois votos dentre os três membros titulares.

Art. 38. A conclusão de curso pelo discente regular e o direito ao diploma se dará com a aprovação na banca examinadora de dissertação, além do atendimento aos requisitos estabelecidos em Instrução Normativa específica sobre procedimentos após a defesa de dissertação, tendo cumprido todas as demais exigências deste Regimento e das Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 39. O grau conferido em razão da conclusão do curso de mestrado do PPGECA será o de Mestre em Engenharia e Ciências Ambientais.

Art. 40. O presente Regimento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Resolução N°37/2015/CONEP.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2022